



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 73/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Presidente da Câmara

Dispõe sobre as diretrizes para o modelo oficial da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, no âmbito do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Ubá, as diretrizes para o modelo oficial da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, no tamanho do documento de identidade (85,6 mm x 54 mm), destinada a comprovar a condição de saúde do portador para fins de atendimento preferencial e demais direitos previstos em lei municipal.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá como cor predominante o roxo, em alusão à luta contra a fibromialgia, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I – nome completo do titular;

II – número do documento de identidade e CPF;

III – foto 3x4 atualizada do titular;

IV – número de registro da carteira;

V – prazo de validade;

VI – identificação do órgão responsável pela emissão;

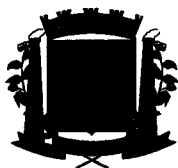
VII – menção expressa à Lei Municipal que garante o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá frente e verso, conforme modelo oficial constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Poderá ser acrescida ao documento a inserção de elementos de segurança e autenticidade, tais como Código QR, holografia, assinatura digital ou outros meios equivalentes, com a finalidade de prevenir fraudes.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, ao 1º dia de setembro de 2025.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Modelo Oficial da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF

- Tamanho: 85,6 mm x 54 mm (mesmo padrão do RG).
- Cores predominantes: Roxo (fundo), detalhes em branco e preto.

Frente da Carteira:

- Título na parte superior: “Município de Ubá – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia”
- Foto 3x4 no canto esquerdo.
- Nome completo do titular.
- Nº RG / CPF.
- Nº de Registro da Carteira.
- Validade.
- Fundo roxo com símbolo de conscientização da fibromialgia (laço roxo).

Verso da Carteira:

- Texto: “O titular desta carteira é portador de Fibromialgia, condição de saúde reconhecida pela OMS (CID 10 – M79.7). Nos termos da Lei Municipal nº _/2025, tem direito a atendimento preferencial.”
- Espaço para assinatura do titular.
- Espaço para assinatura digital ou carimbo da Secretaria Municipal de Saúde.
- Fundo roxo claro, com marca d’água do laço da fibromialgia.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

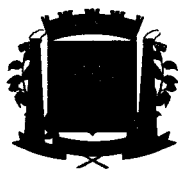
JUSTIFICATIVA

A Carteira da Pessoa com Fibromialgia já existe no Município de Ubá, mas sua padronização legal traz segurança jurídica, evita modelos divergentes e fortalece a legitimidade do documento.

Ao adotar o tamanho do RG e as cores roxas, símbolo internacional da conscientização sobre a fibromialgia, a cidade de Ubá passa a ter um documento oficial, respeitado e facilmente reconhecido em órgãos públicos e estabelecimentos privados.

Destaca-se que este projeto intenta tão somente em criar diretrizes e não invade a competência privativa do Executivo para legislar sobre o tema, não incorrendo, portanto, em vício de iniciativa.

Conto com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

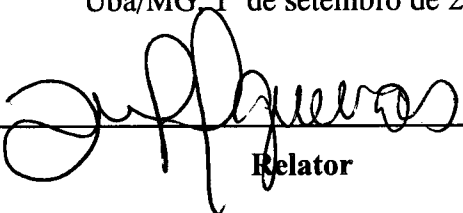
PROJETO DE LEI N.º 73/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

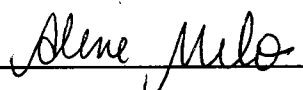
A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

☒	Vereador José Roberto Filgueiras
☐	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 1º de setembro de 2025.



Relator



Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

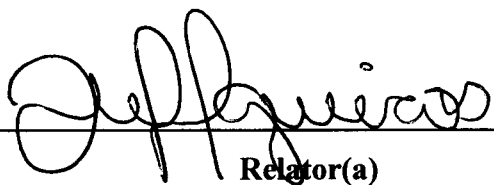
PROJETO DE LEI N.º 73/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
X	José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 1º de setembro de 2025.


Relator(a)



Samuel Soares da Silva

Presidente